

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2014**

*Altera os artigos 14 e 22 do Regimento Interno da Câmara e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itaúna resolve:

**Art. 1º** O artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna / MG passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14 A eleição da Mesa Diretora e o preenchimento nela verificada, far-se-á por chapa, formada pelo Presidente, primeiro e segundo Vice-Presidentes, primeiro e segundo Secretários, observadas as seguintes exigências e formalidades:*

*I – Registro completo das chapas concorrentes, até uma hora antes da eleição. Sendo vedada a participação do vereador em mais de uma chapa;*

*II- A presença da maioria dos membros da Câmara Municipal;*

*III- Composição da Mesa pelo Presidente, com designação de um secretário;*

*IV- Chamada nominal dos vereadores para votação na chapa por ele escolhida, feita pelo Presidente e anotado o voto pelo Secretário;*

*V- Redação pelo Secretário, e leitura pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição;*

*VI- Considerar-se-á eleita a chapa que, no primeiro escrutínio, tiver alcançado a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara; em segundo escrutínio, estará eleita a chapa que tiver alcançado a maioria simples dos votos dos vereadores presentes;*

*VII- Eleição da chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso, em caso de empate;*

*VIII- Proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata da chapa eleita, iniciando pelo Primeiro Secretário;*

*IX- Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Mesa, o Vice-Presidente já investido, dar-lhe-á posse, e em seguida, empossará os demais membros da Mesa Diretora, com ele, eleitos.*

*§1º- A eleição da Mesa Diretora será comunicada a todas as autoridades municipais, estaduais e federais sediadas no município; também podem ser comunicados: outras Câmaras Municipais, autoridades e imprensa além do município.*

*§2º- A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, far-se-á na segunda quinzena do mês de novembro do segundo ano de cada legislatura, de forma a*

*possibilitar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias ao Presidente atual para preparar a posse de seu sucessor; que ocorrerá no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte.”*

**Art. 2º** O Artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna / MG passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22 - À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.*

*§ 1º - A Mesa compõe-se do Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes e Primeiro e Segundo Secretários, os quais se substituirão nesta ordem, em caso de faltas e impedimentos.*

*§ 2º - Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito, salvo nos casos expressos nesse Regimento.*

*§ 3º - O Segundo Vice-Presidente e o Segundo Secretário poderão integrar Comissões Parlamentares, ficando, todavia, impedidos de nelas participar quando estiverem substituindo algum outro membro da Mesa Diretora.*

*§ 4º - Tanto o Segundo Vice-Presidente quanto o Segundo Secretário apenas tomarão assento na Tribuna durante as sessões da Câmara quando estiverem substituindo algum outro membro da Mesa Diretora.”*

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2014.

---

**Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)**  
Vereador PPS / Itaúna MG

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, nos termos e em conformidade com o que estabelece o artigo 121, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão.

Portanto, balizado no permissivo acima, apresento o presente projeto de resolução propondo a alteração da nossa “*norma interna corporis*” que, como é de ciência de V. Exas., é a disposição normativa máxima da Casa que regulamenta o funcionamento e o processo legislativo municipal.

À Mesa Diretora da Câmara Municipal compete, tão somente, a prática de atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo Plenário (Que de fato, é o Legislador) na forma regimental. Desse modo, a fim de garantir a sequência tanto ideológica, quanto administrativa dos trabalhos, dentro do biênio de mandato da Mesa, consideramos importante a adequação do atual modelo, composto pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, para um novo modelo de composição da Mesa Diretora, sendo: Presidente, primeiro e segundo Vice-presidentes, primeiro e segundo Secretários.

Com a implementação do novo modelo de composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, pretendemos fortalecer o Legislativo como um todo, uma vez que os trabalhos seguirão uma linha ideológica, traçada, em prol do bom funcionamento desta casa.

É nesse sentido, portanto, que apresento o presente Projeto de Resolução que altera o formato de composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna. Conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto.

---

**Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)**  
Vereador PPS / Itaúna MG

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **RELATÓRIO**

Tendo esta Comissão recebido, na data de 28 de fevereiro de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Resolução nº 05/2014, que “Altera os Artigos 14 e 22 do Regimento Interno da Câmara e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo alterar artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Diante do exposto, passo à emissão do meu voto.

#### **VOTO DO RELATOR**

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei encontra-se dentro da correta técnica legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.  
Sala das Comissões, 06 de março de 2014

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Hudson Bernardes**  
*Membro*

**Nilzon Borges Ferreira**  
*Membro*